



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS

12

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL
(art. 4º, da Lei n. 13.979/2020)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem justificar a contratação de empresa para a aquisição de material de consumo, equipamento de proteção individual, bem como material permanente para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde de Simão Dias/SE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, visando à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, tendo em vista adoção de medida de emergência em saúde pública para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) divulgadas pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 4º, da Lei nº 13.979/20, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do novo coronavírus, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a referida lei, tratando sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS

13

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

CONSIDERANDO os Decretos Federais de nºs 10.282 e 10.288, editados em 20 e 22 de março de 2020, respectivamente, os quais regulamentaram a Lei nº 13.979/2020, ampliada pela Medida Provisória nº 926/2020, em especial o art. 3º, do 10.282/2020, que traz quais os serviços essências que merecem uma olhar urgente, para adoção de medidas emergenciais, *in verbis*:

“Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares.

CONSIDERANDO que diante da urgência e por medida de segurança, a Administração Municipal pode utilizar-se subsidiariamente os termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual tombado sob o nº 40.560, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”, e o Decreto Estadual de nº 40.567, de 24 de março de 2020, que “atualiza, consolida e estabelece novas medidas de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS

enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e dá outras providências para prevenção e enfrentamento à COVID-19 e,

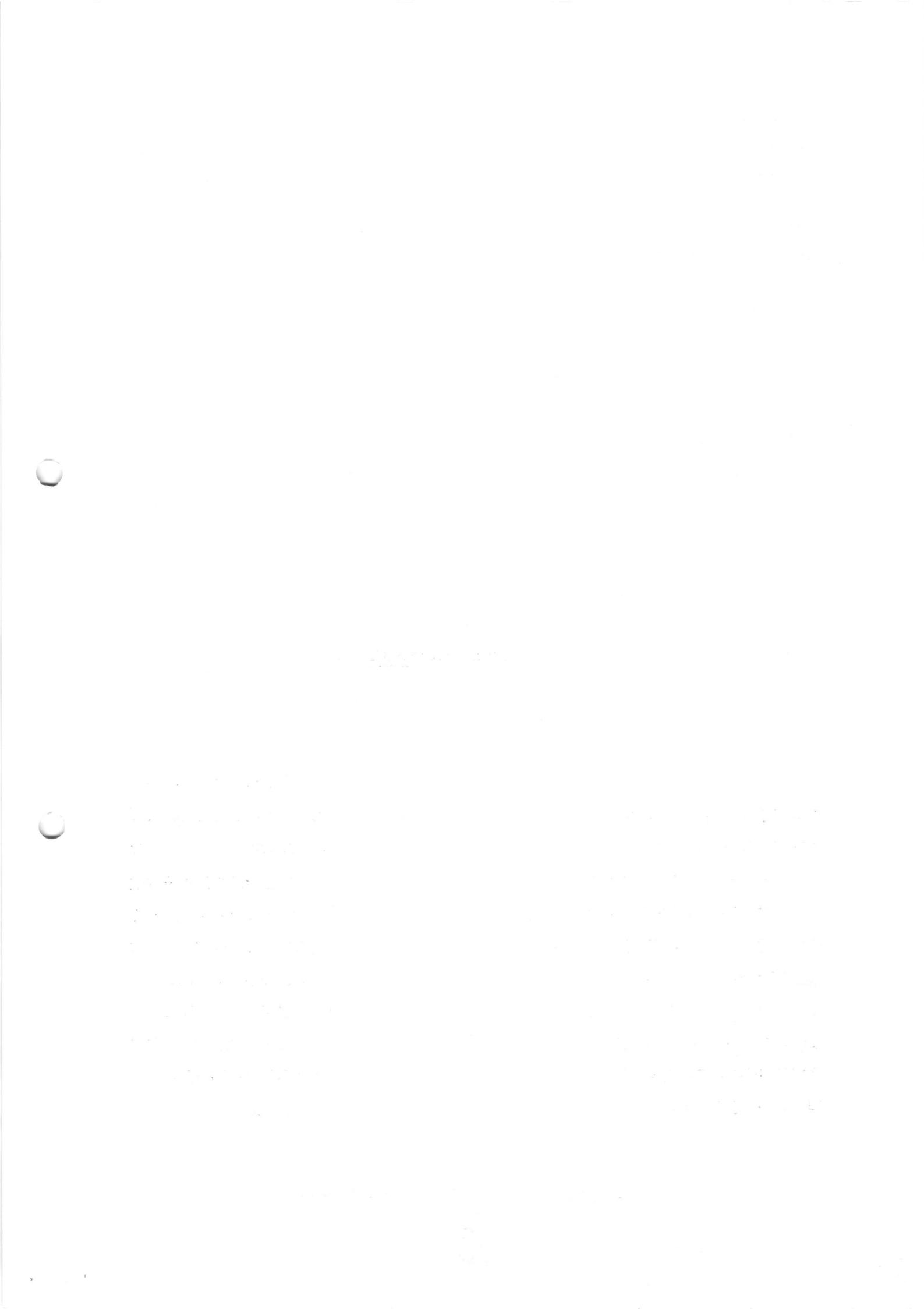
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.807/2020 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Simão Dias/SE, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) no Estado de Sergipe/SE, regulamentando as medidas preventivas e enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 2.808/2020 De 23 de março de 2020 que atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no município de Simão Dias, altera o Decreto Municipal nº 2.807, de 17 de março de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.809/2020 de 30 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Simão Dias, Estado de Sergipe.

CONSIDERANDO, que o Município de Simão Dias/SE, esta sim diante de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 4º § 3º da Lei n. 13.979/2020, deve ser dispensada a realização de audiência pública, a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, , em razão da celeridade que o caso requer, nesse caso, ressalta-se que não houve o processo licitatório, tendo em vista que o regulamento municipal prever a realização de certames em sua forma presencial, com lapso temporal extensivo, não sendo o momento recomendável a aglomeração de pessoas em reuniões, sessões, eventos em que possam proliferar o vírus COVID-19, assim como, a deflagração de um processo licitatório poderia, pelas medidas restritivas impostas de contingência do vírus ocasionar a deserção do processo, portanto, a contratação direta através da dispensa de licitação é a solução mais eficaz, célere, que traz mais segurança para os cidadãos, tudo isso, visando atender a situação emergencial.





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS

/5

O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde na pessoa de seu Secretário e Gestor da Saúde, diante da exposição de motivos elencados acima, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO COMBATE E ENFRENTAMENTO DA CONVID-19, vendo como indispensáveis para o atendimento emergencial no Município, objetivando garantir a assistência à saúde dos simâodienses diante do enfrentamento da emergência de saúde pública, JUSTIFICA a abertura de processo de Dispensa EMERGENCIAL para contratação de fornecimentos dos produtos já expostos, conforme os orçamentos adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde, em empresas do ramo pertinente, para servir de base de julgamento das propostas e formalização da dispensa emergencial de licitação.

Simão Dias/SE, 08 de fevereiro de 2021.

José Renaldo Prata Sobrinho
Secretário Municipal de Saúde
JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO
Secretário Municipal de Saúde